



TERMO DE CONTRATO Nº 083/2022/SMS-1/CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 290/2022/SMS.G

PROCESSO Nº: 6110.2021/0011817-1

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ALPR - ELEVADORES LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA OS ELEVADORES DA MARCA TK ELEVADORES BRASIL LTDA PARA AS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR MENSAL: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 46.638/2022 no valor de R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00

Aos 03 dias do mês de junho do ano de 2022, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ALPR - ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 10.265.328/0001-93, com sede na Avenida Regente Feijó, nº 472, Água Rasa - bairro Tatuapé, Cidade São Paulo – SP, CEP: 03342-000, telefone (11) 22681614., vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **PAULO ROBERTO BRUMATTI**, CPF nº 269.928.938-82, RG nº 25.574.549-7, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 064233378 do processo nº 6110.2021/0011817-1, publicado no DOC/SP de 25/05/2022 – página 113, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e pela competência delegada pela Portaria nº 890/2013– SMS-G, e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



SAÚDE

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA OS ELEVADORES DA MARCA TK ELEVADORES BRASIL LTDA PARA AS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTACÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Hospitalares:

2.1. Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia

Rua Juventus, 562 – Mooca – Fone: 3394-7811 Diretoria Administrativa

2.2. Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Fone: 3394-8420 Diretoria Administrativa

2.3. Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha

Estrada de Itapecerica, 1661 – Campo Limpo – Fone: 3394-7502 Diretoria Administrativa

2.2. Os serviços deverão ser iniciados **a partir da data estabelecida na Ordem de Início**, a ser emitida pela Engenharia Hospitalar da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

3.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;



- 3.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 3.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de



equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 46.638/2022, no valor de R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da



contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-ratatemore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Forado Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;



SAÚDE

- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data estabelecida na Ordem de Início, a ser emitida pela Engenharia Hospitalar da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

Y



8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no



Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1,



independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 064233050).

11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

611.2021/0011817-1

SAÚDE

contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO BRUMATTI
ALPR - ELEVADORES LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Ariana Gusson
30.048.9043

M. Suferrera
Secretaria
Assistente Administrativo

De acordo como Documento (SEI 060.306300) Prefeitura de São Paulo
RF. 533.205.200
SMS/G
SP03/06/22



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA OS ELEVADORES DA MARCA TK ELEVADORES BRASIL LTDA PARA AS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. UNIDADES HOSPITALARES

2.1. Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia

Rua Juventus, 562 – Mooca – Fone: 3394-7811 Diretoria Administrativa

2.2. Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Fone: 3394-8420 Diretoria Administrativa

2.3. Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha

Estrada de Itapeperica, 1661 – Campo Limpo – Fone: 3394-7502 Diretoria Administrativa

3. PRAZO CONTRATUAL E ORDEM DE INÍCIO

3.1. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

3.2. A Ordem de Início deverá ser retirada no departamento de Engenharia Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia

Elevador tipo passageiro, potência 20 CV, sistema de transmissão: polia, 5 cabos de 1,27 cm, freios SAP eletromagnética, tipo de tração: 1.1, dimensão da cabina 2,42 m², peso da cabina 1025 kg, peso do contrapeso 1550 kg, porta da cabina e do pavimento com abertura lateral, não é elevador de emergência e não tem saída de emergência.

Velocidade: 60 m/min

Lotação: 14 pessoas

Percurso: 14,61 m



Paradas: 5
Nº de registro: 0634069
Nº de chapa: 072.671
Nº de fabricação: 77146

4.2. Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya

4.2.1. Elevador de carga, motor elétrico Villares 26 CV, 19 KW, 1175 RPM, 380 V, cabine convencional com indicador de posição numérica, revestida com chapa de aço escovado, portas corredeiras automáticas, com freio na casa de máquinas.

Velocidade 75 m/m
Capacidade: 1500 kg / 20 pessoas
Percurso aproximado: 20 Mt
Paradas: 05
Nº 73599
Ano fabricação: 1979

4.2.2. Elevador de serviço, motor elétrico Villares 26 CV, 19 KW, 1175 RPM, 380 V, cabine convencional com indicador de posição numérica, revestida com chapa de aço escovado, portas corredeiras automáticas, com freio na casa de máquinas.

Velocidade: 75 m/m
Capacidade: 1500 kg / 20 pessoas
Percurso aproximado: 20 Mt
Paradas: 05
Nº 73597
Ano fabricação: 1979

4.2.3. Elevador social, motor elétrico Villares 26 CV, 19 KW, 1175 RPM, 380 V, cabine convencional com indicador de posição numérica, revestida com chapa de aço escovado, portas corredeiras automáticas, com freio na casa de máquinas.

Velocidade: 75 m/m
Capacidade: 1500 kg / 20 pessoas
Percurso aproximado: 20 Mt
Paradas: 05
Nº 73598
Ano fabricação: 1979

4.2.4. Elevador carga limpa, motor elétrico Villares, 15 CV, 53,2/ 31,2 Amperes, 380 V, cabine convencional com indicador de posição numérica, revestida com chapa de aço escovado, portas corredeiras automáticas, com freio na casa de máquinas.

Velocidade: 60 m/m
Capacidade: 1260 kg / 18 pessoas
Percurso aproximado: 08 Mt
Paradas: 02
Nº 73596



Ano fabricação: 1979

4.2.5. Elevador carga suja, motor elétrico Villares 15 CV, 1175 RPM, 380 V, cabine convencional com indicador de posição numérica, revestida com chapa de aço escovado, portas corrediças automáticas, com freio na casa de máquinas.

Velocidade: 60 m/m

Capacidade: 1260 kg / 18 pessoas

Percurso aproximado: 08 Mt

Paradas: 02

Nº 73595

Ano fabricação: 1979

4.3. Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha

4.3.1. Características dos elevadores:

Velocidade de 60 m/min,

Capacidade: 1000 kg,

Percurso aproximado: 40 m,

Paradas: Elevadores 1,2 e 3 = 10 paradas e elevadores 4,5 e 6 = 08 paradas

Nº de fabricação: não localizado

4.3.2. Numeração dos elevadores

Nº 1 – 13528 – CONTRU 036903

Nº 2 – 13527 – CONTRU 036904

Nº 3 – 13526 – CONTRU 036903

Nº 4 – 13529 – CONTRU 036903

Nº 5 – 13530 – CONTRU 036903

Nº 6 – 13531 – CONTRU 036903

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1.1. Atender integralmente ao presente projeto básico, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de equipe devidamente treinada e qualificada e atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

5.1.2. Compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto ao fornecimento de materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, retíficas, utensílios, peças e mão de obra necessários à execução do mesmo.

5.1.3. Todos os materiais, peças e acessórios fornecidos/utilizados serão novos,



originais e da melhor qualidade, devendo ser aplicados de acordo com as instruções do fabricante, sem que isso gere quaisquer tipos de ônus além daqueles previstos quando da contratação.

5.1.4. Todas as especificações contidas neste Projeto Básico deverão ser previamente confirmadas nos locais durante a vistoria técnica prévia, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, das condições do sistema de elevadores e de dificuldades técnico-operacionais na execução dos serviços, incluindo-se as instalações dos equipamentos.

5.1.5. Deverá executar os trabalhos assumindo as responsabilidades fixadas pelo Código Civil Brasileiro, efetuando quaisquer consertos e substituições necessárias em virtude de execução não adequada dos serviços, livres de quaisquer ônus para a Unidade Hospitalar ou a esta Secretaria Municipal de Saúde, assumindo inteira responsabilidade pelos materiais ou peças aplicados.

5.1.6. Toda a mão de obra e materiais necessários à aplicação de peças e componentes destinados aos trabalhos de manutenção corretiva e preventiva para garantia de funcionamento dos equipamentos ou restabelecimento de sua atividade ficarão integralmente a cargo da CONTRATADA.

5.1.7. Facilitar à CONTRATANTE, a verificação de qualidade dos materiais, peças e acessórios utilizados na execução dos serviços.

5.1.8. Manter em seu quadro de efetivos quantidade de técnicos de prontidão suficiente para atender a qualquer chamado relativo ao funcionamento deficiente do(s) elevador(s) ou de suas partes componentes.

5.1.9. A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços, inclusive em casos de acidentes, é exclusivamente da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

5.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio da unidade e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

5.1.11. Responder, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greve.

5.1.12. Possuir plantão 24 horas para o caso de ocorrências inesperadas, tais como pessoas retidas no interior dos elevadores.

5.1.13. Possuir oficina adequada para reposição imediata de pequenas peças.

5.1.14. Manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.15. A CONTRATADA deverá atender às leis sociais e conforme segue:

a) manterá seus funcionários regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.

b) será responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como:

salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custos, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros, sempre que aplicável.

c) deverá pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato.

d) deverá acatar às exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade, quando couber, e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;

e) responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

5.1.16. A CONTRATADA deverá cumprir por sua conta e exclusiva responsabilidade as normas pertinentes aos serviços prestados, especialmente as abaixo relacionadas:

a) Observar a Lei 10.348/1987 entre outras e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às determinações do Ministério do Trabalho, manuais de fabricantes, exigências do CONFEA/CREA e normas técnicas da ABNT, especialmente às NBR 5410:1997 Instalações elétricas de baixa tensão, **ABNT/MB 129:1955** – Inspeção de elevadores e monta- cargas novos e **ABNT/MB 130:1955** – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas.

b) Atender às NR 6 – EPI, NR 7 – PCMSO, PPRA, NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, cujas fundamentações legais, ordinárias e específicas que dão embasamento jurídico à existência destas NR's são os artigos da CLT nº 166 e 167, 168 e 169, 179 a 181 entre outras. E deverá ter profissional habilitado a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes.

c) Cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinentes ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores das empresas, CONTRATADA e CONTRATANTE, atendendo as Normas Reguladoras nº 02, 06, 10 e 26 da Lei Federal nº 6514/77 e da Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3214/78.

d) As normas de segurança constantes deste Projeto Básico não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho, ou da utilização de materiais ou peças inaceitáveis à execução dos serviços.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.



5.2.2. Proporcionar condições satisfatórias de trabalho para os empregados da CONTRATADA que forem enviados ao prédio com a finalidade de atenderem os serviços descritos neste projeto básico, permitindo seu livre acesso ao elevador e casa de máquinas.

5.2.3. Não permitir que pessoas estranhas aos quadros da CONTRATADA, executem serviços no elevador sem a anuência desta última, inclusive para a retirada de pessoas presas, que será feita somente por funcionário da Contratada ou pelo Bombeiro.

5.2.4. Manter a casa das máquinas, poços e demais dependências restritas ao elevador, livres de objetos estranhos ao mesmo, exceção feita a hipótese de incidentes que acarretem a queda de resíduo ou utensílio infectantes em tais ambientes, porém a CONTRATADA oferecerá todo suporte necessário ao pessoal responsável por este manuseio e recolhimento.

5.2.5. Obedecer aos limites de capacidade e de carga do elevador e outras recomendações técnicas de sua operação, inclusive a restrição ou suspensão do funcionamento quando isso for recomendado pela CONTRATADA.

5.2.6. Prestar, sempre que solicitada, os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha nos equipamentos, colocando à disposição da CONTRATADA documentação e dados técnicos pertinentes.

5.2.7. Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.

5.2.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as ocorrências adversas ou emergências por telefone. Quando não houver atendimento dentro do prazo previsto, será acionado o técnico responsável da contratada por fone, rádio ou e-mail.

5.2.9. Conferir a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA para a prestação de serviços, após a devida realização de teste e aprovação dos mesmos.

5.2.10. Receber e conferir o relatório mensal emitido pela CONTRATADA conforme *item 6.3 Relatórios Periódicos*.

5.2.11. Emitir o Atestado de Medição mensal junto ao Relatório de Ocorrência onde será inclusa a planilha de descontos conforme *item 8 – Medições*.

5.2.12. Receber, analisar e encaminhar à Diretoria de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde o relatório técnico descritivo emitido pela CONTRATADA para aquisição de peças ou materiais que tenham sido danificadas por vandalismo ou ato fortuito conforme *item 6.7.7*.

5.3. FISCALIZAÇÃO GERAL

5.3.1. No curso da execução dos serviços, caberá à Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

5.3.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida por servidor indicado pela Diretoria Administrativa de cada unidade hospitalar.

5.3.3. A fiscalização exercida pela Unidade Hospitalar não implica corresponsabilidade



e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos que em decorrência de culpa ou dolo sejam causados ao Hospital ou a terceiros.

5.3.4. A Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar comunicará à CONTRATADA por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção e sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.3.5. Todos os casos de descumprimento deverão ser mencionados na medição mensal compatível para que sejam adotadas as providências cabíveis.

5.3.6. A inspeção dos serviços ou dos materiais pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de quaisquer obrigações contratuais, responsabilidades legais, visto que tal inspeção não possui o caráter de aceite parcial ou total dos serviços.

5.3.7. Todos os serviços executados dentro das instalações do HOSPITAL estarão sujeitos a fiscalização pertinente às condições de Segurança do Trabalho, na qual os serviços serão executados. A referida inspeção, se realizada, será feita pelo Setor de Segurança do Trabalho e /ou Cipa local.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DEFINIÇÕES DE MANUTENÇÃO

6.1.1. Por manutenção entende-se o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva com vistas à conservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos ou componentes das instalações.

6.1.2. A manutenção dos elevadores deverá ser preventiva e corretiva, conforme definição abaixo:

- a)** Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
- b)** Manutenção corretiva: aquela destinada a solucionar e/ou remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo nesse caso, os ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças, materiais e acessórios adequados, abrangendo tantas visitas quantas forem necessárias.

6.2. SERVIÇOS INICIAIS

6.2.1. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, os documentos abaixo relacionados conforme segue, sendo que todos os prazos são contados a partir da data de início indicada na Ordem de Serviços.

- a)** De imediato, o número telefônico e/ou contato para acionamento de **plantão de emergência**;
- b)** Após 07 (sete) dias úteis – **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**, relativa ao serviço a ser prestado, devidamente recolhida junto ao CREA
- c)** após 7 (sete) dias úteis – a **relação dos funcionários** destinados à realização dos



trabalhos, seus respectivos números de documentos de identidade e cópia das suas folhas de registro, para autorização de seu ingresso no HOSPITAL;

d) após 7 (sete) dias úteis – dados de seu preposto (nome completo, número do documento de identidade, e-mail e telefones fixo, celular e bem como rádio) que tenha poderes para a resolução de possíveis problemas durante a execução do Contrato;

UNIDADE HOSPITALAR	PREPOSTO				
	NOME COMPLETO	Nº DE IDENTIDADE	E-MAIL	FONE FIXO	FONE CELULAR
HM IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEIA					
HM DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA					
HM DR. FERNANDO MAURO P. DA ROCHA					

e) após 30 (trinta) dias corridos – plano detalhado de trabalho, contendo os procedimentos e períodos a serem adotados para a realização dos serviços de manutenção preventiva em cada elevador, com base nas rotinas de inspeção especificadas no *item 6.6 Roteiro Básico de Manutenção Preventiva*, indicando qualificação dos profissionais que realizarão os trabalhos, a periodicidade, a forma de execução e outras informações pertinentes.

f) Após 30 (trinta) dias corridos – **relatório informando o estado de funcionamento e segurança** dos equipamentos, observado o disposto no *item 5.1.2.* juntamente ao cronograma proposto para a execução de trabalhos corretivos, quando necessários.

g) Após 30 (trinta) dias corridos – **manual** sobre procedimentos para o uso correto dos elevadores.

h) Quando da execução da **primeira manutenção preventiva**, deverão ser abrangidas, além das rotinas mensais, também as de caráter trimestral e semestral.

6.3. RELATÓRIOS PERIÓDICOS

6.3.1. Cabe à CONTRATADA fornecer à Diretoria Administrativa de cada unidade hospitalar os relatórios e registros abaixo listados, atentando-se para as respectivas periodicidades.

6.3.2. Registro de Acompanhamento de Serviços, com espaço próprio para anotação de ambas as partes, onde ficarão registradas as ocorrências da manutenção. Tal livro de registro deve permanecer na sala da administração predial do Hospital, e deverá ser anotado e assinado pelo técnico da Contratada e visado pelo fiscalizador da CONTRATANTE a cada intervenção nos equipamentos.

6.3.3. Relatório semestral, com cópia à Gerência de Engenharia, onde constem:

a) Relação de eventos de manutenção realizados, programados e não

programados;

- b) Análise de ocorrências extra rotinas (manutenções corretivas), indicando quais foram suas causas e soluções apresentadas;
- c) Número ou referência do elevador objeto de cada manutenção e sua localização;
- d) Especificação e quantidade das peças substituídas, assim como a razão da substituição.

6.3.4. Relatório de Inspeção Anual (RIA), com cópia à Gerência de Engenharia, de cada elevador renovado anualmente junto à Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP/CONTRU – Departamento de Controle de Uso de Imóveis) quando de seu vencimento, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da lei 10.348, de 4 de setembro de 1987 e artigo 3º – item 4 e artigo 6º, parágrafo único da lei 12.751, de 4 de novembro de 1998 e artigo 96 do “Regulamento para Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte” (Dec. “E” 5857).

- a) O não cumprimento da lei sujeitará a empresa CONTRATADA à multa estabelecida no inciso VI do artigo 14 da lei 10.348/87 para cada elevador, e até perda de concessão para exercício da atividade;
- b) Quando da inspeção anual deverá ser realizada a limpeza e lubrificação geral do equipamento, teste final, com check-up completo de suas condições de operação e elaboração de relatório diagnóstico do funcionamento de cada aparelho.
- c) O relatório de inspeção deverá constar o nome da empresa que faz a manutenção, os dados do elevador, a data da inspeção, assinatura do técnico responsável e seu número de registro no CREA.

6.4. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

6.4.1. Os serviços contratados serão prestados conforme horários abaixo:

- a) Manutenção preventiva: de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas;
- b) Manutenção corretiva: todos os dias, 24 horas. Nesta modalidade estão enquadrados os chamados para normalização inadiável de funcionamento do(s) elevador(s), podendo na ocasião aplicar materiais e peças de pequeno porte;
- c) Socorro às pessoas retidas nas cabines ou acidentes envolvendo os elevadores: 24 horas, todos os dias.

6.4.2. Quando a normalização do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o próximo dia útil, durante o horário da manutenção preventiva, exceção a casos específicos com anuência do Diretor Administrativo da Unidade.

6.4.3. Para os casos em que o horário estabelecido de manutenção comprometa o funcionamento da unidade ou se o responsável pela mesma discordar, deverá ser estabelecido novo horário para a execução dos serviços.

6.4.4. O prazo máximo de para que a empresa providencie o resgate de passageiros ou reestabelecimento do serviço através de manutenção corretiva será conforme indicado na tabela abaixo, salvo em condições adversas, desde que haja anuência da Diretoria

Administrativa de cada unidade.

TEMPO DE SOLUÇÃO AOS CHAMADOS					
UNIDADE HOSPITALAR	QTDE	HORÁRIO COMERCIAL		PLANTÃO	
		EMERGÊNCIA (PESSOA PRESA)	MANUTENÇÃO CORRETIVA	EMERGÊNCIA (PESSOA PRESA)	MANUTENÇÃO CORRETIVA
HM IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEIA	1	45 MINUTOS	03 DIAS UTEIS	45 MINUTOS	03 DIAS UTEIS
HM DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA	5	60 MINUTOS	03 DIAS UTEIS	45 MINUTOS	03 DIAS UTEIS
HM DR. FERNANDO M. P. DA ROCHA	6	60 MINUTOS	03 DIAS UTEIS	45 MINUTOS	03 DIAS UTEIS

6.4.5. Entende-se por horário comercial o período de segunda a sexta-feira entre 8 e 17 horas.

6.4.6. Entende-se por plantão o período de segunda a sexta-feira entre 17 e 8 horas, os dias de sábado, domingo e feriados.

6.5. ROTINAS DE MANUTENÇÃO

6.5.1. Executar mensalmente vistoria nos elevadores, regulando, ajustando, lubrificando e limpando os equipamentos necessários, verificando e testando o instrumental elétrico, mantendo em condições de uso as peças vitais e de segurança, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

6.5.2. Os serviços de manutenção preventiva serão efetuados de acordo com o plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA e compatível roteiro básico listado no Quadro do item 6.6, onde foram considerados os critérios de preservação da vida útil e condições normais de segurança e funcionamento recomendados. Para os itens que porventura não estejam relacionados deverão ser seguidas as instruções do fabricante ou a própria experiência da firma como mantenedora de equipamentos do gênero, de comum acordo com a Fiscalização do Hospital.

6.5.3. A periodicidade da execução dos serviços de limpeza, lubrificação, regulagem e ajuste podem ser alterados, desde que autorizados pela Fiscalização do Hospital e observando um prazo mínimo de 25(vinte e cinco) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos entre duas manutenções.

6.5.4. Quando houver necessidade de executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por período superior a 2 (duas) horas, deverá ser obtida permissão do Hospital.

6.5.5. Na hipótese em que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou materiais não disponíveis no estoque de emergência,



a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário da manutenção preventiva, exceção a casos específicos com anuência do Dir. Administrativo da unidade.

6.5.6. Colocar avisos em todos os andares sempre que estiver executando qualquer trabalho de manutenção.

6.5.7. Manter organizados todos os seus materiais durante a execução dos trabalhos, de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas ou macas, bem como não obstruir o acesso aos locais onde se encontram os equipamentos de combate a incêndio, e as portas ou saídas de emergência.

6.5.8. Substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, e de comum acordo com a Fiscalização do Hospital, toda e qualquer peça do (s) elevador (s), tanto mecânica como elétrica, visando manter os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionamento, exceção aos indicados no item 6.7.5 e 6.7.6.

6.5.9. Após conclusão dos serviços deverá ser realizado teste na presença do representante do HOSPITAL e feitas anotações no livro de Registro de Acompanhamento de Serviços devidamente visado pelo técnico da contratada e representante do Hospital.

6.5.10. O Livro de Registro de Acompanhamento de Serviços de cada unidade hospitalar, será atualizado pelo técnico em atendimento através de anotações sobre os serviços realizados, ocorrências adversas e emergenciais com as providências adotadas e suas prováveis causas.

6.5.11. Quando se tornar necessária à retirada de alguma peça, em todo ou parte, a sua reinstalação deverá ocorrer em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da retirada do equipamento em questão, salvo situações plenamente justificadas e com anuência da Diretoria Administrativa.

6.5.12. Qualquer retirada de peça que leve à paralisação do equipamento deverá ser autorizada pela Dir. Administrativa da unidade.

6.6. ROTEIRO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1	CABINA
1.1	Mensal
1.1.1	Verificar e corrigir se necessário: botões, sinalização, luminárias, ventilador e revestimento dacabina.
1.1.2	Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência. Corrigir se necessário.
1.1.3	Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais. Corrigir se necessário.
1.1.4	Verificar o funcionamento da barra de reversão/ célula fotoelétrica/ sensor de proteçãoinfravermelho. Corrigir se necessário.
1.1.5	Verificar o nivelamento, aceleração e desaceleração. Corrigir se necessário.
1.1.6	Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento. Corrigir se necessário.
1.1.7	Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivomecânico de acionamento de emergência. Corrigir se necessário.



1.1.8	Verificar o funcionamento do telefone de emergência/intercomunicação. Corrigir se necessário.
1.1.9	Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com a porta aberta e sua abertura com o carro em movimento.
1.1.10	Efetuar a limpeza da cabina.
2	PAVIMENTOS
2.1	Mensal
2.1.1	Verificar e corrigir se necessário: botões de chamada, indicadores de aproximação/posição e estado de conservação das portas.
3	CASA DE MÁQUINA
3.1	Mensal
3.1.1	Inspeccionar e limpar disjuntores/chaves/fusíveis do alimentador geral. Corrigir se necessário.
3.1.2	Inspeccionar e limpar os componentes do painel de comando. Corrigir se necessário.
3.1.3	Verificar o funcionamento da máquina de tração. Corrigir e lubrificar se necessário.
3.1.4	Verificar o funcionamento do motogerador. Corrigir e lubrificar se necessário.
3.1.5	Verificar o funcionamento do aparelho seletor. Corrigir se necessário.
3.1.6	Verificar o funcionamento do limitador de velocidade e aparelho de segurança. Corrigir e lubrificar se necessário.
3.1.7	Verificar o desgaste da polia de tração. Substituir se necessário.
3.1.8	Verificar o funcionamento do conjunto de freio. Corrigir e lubrificar se necessário.
3.1.9	Inspeccionar os tirantes e molas dos cabos de tração. Substituir se necessário.
3.1.10	Verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação. Corrigir se necessário.
3.1.11	Efetuar a limpeza dos equipamentos.
3.1.12	Efetuar a limpeza da casa de máquinas.
3.2	Trimestral
3.2.1	Executar os serviços descritos na manutenção mensal e acrescentar:
3.2.2	Lubrificar o motor de tração.
3.2.3	Lubrificar o conjunto de freio.
3.2.4	Lubrificar o regulador de velocidade.



3.2.5	Efetuar a limpeza dos equipamentos.
3.3	Semestral
3.3.1	Efetuar os serviços descritos na manutenção trimestral e acrescentar:
3.3.2	Verificar o desgaste da coroa e sem fim. Substituir se necessário.
4	CAIXA DE CORRIDA
4.1	Mensal
4.1.1	Verificar o funcionamento do operador elétrico das portas. Corrigir se necessário.
4.1.2	Verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso. Corrigir se necessário.
4.1.3	Lubrificar as guias da cabina e contrapeso.
4.2	Trimestral
4.2.1	Executar os serviços descritos na manutenção mensal e acrescentar:
4.2.2	Inspecionar os limites de curso superior. Corrigir se necessário.
4.2.3	Testar, posicionar e lubrificar os limites de curso superior.
4.2.4	Inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação. Corrigir se necessário.
4.2.5	Inspecionar o cabo limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação. Corrigir se necessário.
4.2.6	Inspecionar o desgaste da polia do contrapeso. Substituir se necessário.
4.2.7	Verificar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso. Corrigir se necessário.
4.2.8	Inspecionar os componentes externos da cabina. Corrigir se necessário.
4.2.9	Inspecionar as portas dos pavimentos. Corrigir se necessário.
4.2.10	Efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas.
5	POÇO
5.1	Trimestral
5.1.1	Inspecionar os limites inferiores, para choques, freios de segurança, infiltrações. Corrigir se necessário.
5.1.2	Inspecionar a polia esticadora secundária. Substituir se necessário.
5.1.3	Realizar o acompanhamento, para a empresa de manutenção predial realizar a



retirada de água ou quaisquer sujidade do poço.

CRONOGRAMA FÍSICO		RESUMO DO ROTEIRO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR MÊS											
ITEM	LOCAL	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°
1	CABINE	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M
2	PAVIMENTO	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M
3	CASA DE MÁQUINA	M	M	Tri	M	M	Sem	M	M	Tri	M	M	Sem
4	CAIXA DE CORRIDA	M	M	Tri	M	M	Tri	M	M	Tri	M	M	Tri
5	POÇO	-	-	Tri	-	-	Tri	-	-	Tri	-	-	Tri

Legenda:
M = mensal; Tri = trimestral e Sem = semestral.

6.7. FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

6.7.1. É de obrigação da Contratada o fornecimento e instalação de toda e qualquer peça e componente original dos sistemas elétricos e mecânicos de elevação e transporte, lubrificantes e demais materiais de consumo visando garantir a qualidade e performance dos elevadores.

6.7.2. Quando da vistoria à unidade para realizar a manutenção a CONTRATADA deverá levar consigo, peças e materiais de pequeno porte sobressalentes para substituições necessárias.

6.7.3. As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA deverão ser sucateadas pela mesma e, sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a procedência das peças substituídas (nota fiscal), assim como seu termo de garantia.

6.7.4. É responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, a aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para seus equipamentos, a substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência; cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, "pickups", cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, cabos de tração (aço) e centralina, pistão, reatores de lâmpadas, lâmpadas, fusíveis da chave geral, contatos de portas cabine e pavimento, correções e



guias de portas e cabine, botões de acionamento de cabine e pavimentos, fornecimento de materiais de acabamentos e revestimentos em geral: painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, baterias, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes e afins.

6.7.5. As substituições e reparos previstos no parágrafo anterior não serão de responsabilidade da Contratada nos casos decorrentes de mau trato, uso inadequado e/ou abusivo dos elevadores, após constatados pela Fiscalização do Hospital e pela supervisão da Contratada, ou danos resultantes de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle, a exemplo de greves, "lock-out", roubos, revoltas, incêndios, inundações e explosões.

6.7.6. O relatório técnico elaborado pela CONTRATADA deverá conter apontamento técnico da ocorrência, devidamente justificado e assinado pelo seu preposto, com a descrição detalhada da peça ou componente fornecido, além da quantidade, modelo de referência, prazos de fornecimento, de garantia e de instalação, o qual será recebido pelo Hospital e, quando de sua anuência, encaminhá-lo à Diretoria Administrativa da SMS para sua análise e autorização de fornecimento, avaliação pela Gerência de Engenharia e aquisição dos devidos materiais com sua posterior entrega à Contratada para instalação em manutenção corretiva.

6.7.7. A empresa CONTRATADA é responsável pelas especificações dos materiais/peças/acessórios de reposição fornecidos na forma deste Edital, não cabendo nenhuma solidariedade e/ou assunção de custos para o HOSPITAL, advindos com a necessidade de troca ou devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas.

6.7.8. Os materiais/peças/acessórios fornecidos pela CONTRATADA na forma deste Edital e empregados nas instalações e equipamentos dos HOSPITAIS da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE deverão ser obrigatoriamente originais do fabricante e novos ou, quando for o caso e com a anuência do HOSPITAL, com prazo de garantia do fabricante em vigência.

6.7.9. Na hipótese de emprego pela mantenedora de materiais/peças/acessório com prazo de garantia do fabricante já vencido, ficará a empresa CONTRATADA obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, respeitado o prazo mínimo disposto no Edital.

6.7.10. Não será admitido o emprego de materiais/peças/acessórios de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Diretoria Administrativa do Hospital ou de sua fiscalização, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem ônus adicional para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

6.7.11. Todo material/peça de reposição fornecido pela CONTRATADA na forma deste Edital deverá guardar absoluta equivalência quanto às especificações e qualidade em relação ao que foi substituído.

6.7.12. Poderá ser fornecido material/peça de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessária a melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica.

6.7.13. Se a CONTRATADA utilizar material/peça que não apresente equivalência

construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, deverá efetuar a substituição imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva, sem qualquer ônus adicional ao HOSPITAL, e estará sujeita às sanções previstas em CONTRATO.

6.8. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PESSOAL

6.8.1. A CONTRATADA deverá usar pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitado a manter o equipamento em condições de funcionar com segurança e efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor, sendo terminantemente proibida a subcontratação de terceiros nem mesmo ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.8.2. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de efetivos um Engenheiro Mecânico responsável com pelo menos 3 (três) anos de experiência comprovada para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, o qual será caracterizado como o Técnico responsável pelo contrato.

6.8.3. A CONTRATADA impedirá que, queixas ou reclamações que possam vir a ser feitas por seus empregados, sejam apresentadas à Fiscalização, respondendo inteiramente por tudo o que ocorrer nas suas relações de trabalho, no decorrer dos serviços contratados.

6.8.4. Todos os funcionários da CONTRATADA relacionados para atendimento à unidade hospitalar deverão ser advertidos sobre os cuidados e zelo com a higiene e disciplina necessárias a este ambiente de trabalho.

6.8.5. A CONTRATADA será responsável pela disciplina, boa ordem, comportamento e segurança de seus empregados. Por se tratar de edificação hospitalar em uso, deverão ser evitados, ao máximo, distúrbios sonoros durante a execução dos trabalhos.

6.8.6. Todos os funcionários da CONTRATADA durante a prestação de serviços na unidade hospitalar deverão, obrigatoriamente, trajar uniforme completo apropriado, contendo o logotipo da empresa contratada e crachá de identificação com foto e função na altura do peito para sua fácil visualização.

6.8.7. A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço na unidade da CONTRATANTE todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6.

6.8.8. Se verificado algum funcionário da CONTRATADA com permanência julgada inconveniente, conduta nociva, incapacidade técnica ou que mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, tal fato será comunicado por escrito à CONTRATADA e o funcionário terá cancelada sua autorização para adentrar às dependências da unidade hospitalar.

6.9. CONSIDERAÇÕES DE SEGURANÇA E HIGIENE

6.9.1. É proibida a entrada de funcionário alcoolizado ou mesmo a ingestão de bebidas alcoólicas durante a realização de trabalhos.

6.9.2. Todas as atividades envolvidas no trabalho contratado devem obedecer às regras de segurança estabelecidas pela legislação em vigor dos Ministérios do Trabalho e

da Previdência Social.

6.9.3. A cabine do elevador, poço e casa de máquina deverão ser mantidos sempre em perfeitas condições de limpeza, higiene e segurança, efetuando-se, constantemente, a remoção de toda qualquer espécie de resíduo.

6.9.4. As ferramentas não deverão ser carregadas nos bolsos, nem ficar espalhadas pelo chão, devendo ser transportadas em caixas apropriadas e manuseadas adequadamente.

6.9.5. As passagens e corredores se utilizadas durante a realização dos trabalhos deverão estar completamente desimpedidas garantindo o livre tráfego de pessoas e macas, não se admitindo, portanto, que pregos, parafusos, porcas e outros itens semelhantes sejam deixados, pelo chão, devendo os mesmos ser colocados em caixas apropriadas.

6.9.6. Garantir que as chaves elétricas e fusíveis estejam em condições seguras e devidamente sinalizadas, sempre que necessário, para a realização de limpeza nos equipamentos, devendo-se considerar as normas de segurança vigentes.

6.9.7. Os equipamentos contra incêndio (hidrantes e extintores), bem como escadas e saídas de emergência, não devem ser obstruídos por qualquer espécie de material.

6.9.8. É proibido utilizar materiais de combate a incêndio para outros fins, ou removê-los dos locais onde se encontrarem.

6.9.9. Ao término dos serviços, todos os locais utilizados ao trabalho deverão ficar limpos e arrumados.

6.9.10. Para serviços gerais de limpeza, devem ser empregados sempre os utensílios e materiais apropriados, ou seja, vassouras, escovas e outros.

6.9.11. Os vestiários e sanitários, quando utilizados pelos profissionais da CONTRATADA, deverão ser conservados limpos e arrumados.

6.9.12. O nível de higiene a ser proporcionado pela CONTRATADA durante a execução dos trabalhos deverá ser, no mínimo, o determinado pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. AO INÍCIO DOS SERVIÇOS E RENOVAÇÕES DEVE-SE VERIFICAR:

7.1.1. Dia seguinte ao início – Fornecer contato do plantão de emergência 24 horas;

7.1.2. Até 7 dias úteis – fornecer ART devidamente recolhida;

7.1.3. Até 7 dias úteis – fornecer relação de funcionários (nome completo, RG e cópia da folha de registro);

7.1.4. Até 7 dias úteis – fornecer dados do preposto (nome completo, RG, fones e e-mail);

7.1.5. 30 dias corridos – fornecer plano de trabalho de manutenção preventiva;

7.1.6. 30 dias corridos – entregar relatório informando estado de funcionamento e segurança dos equipamentos. Se necessário reparo, apresentar junto o cronograma;

7.1.7. 30 dias corridos – apresentar manual de uso correto dos elevadores;

7.1.8. Na 1ª manutenção corretiva – realizar rotinas mensal, trimestral e semestral;

7.1.9. Fornecer formulário para Registro de Acompanhamento de Serviços com espaço para anotações da Contratada e Contratante;

- 7.1.10. Possuir Engenheiro Mecânico com mínimo de 3 anos de experiência;
- 7.1.11. Anualmente – fornecer o RIA (Relatório de Inspeção Anual);

7.2. MENSALMENTE DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO PODE-SE VERIFICAR:

- 7.2.1. Emissão semestral de relatório de manutenções e ocorrências com identificações de elevadores pertinentes;
- 7.2.2. Execução de manutenção preventiva de 2ª a 6ª feira entre 7 e 17 horas;
- 7.2.3. Execução de manutenção corretiva 24 horas/dia restabelecendo o funcionamento conforme tabelado *item 6.4.4.*
- 7.2.4. Execução de manutenção corretiva de emergência (passageiro preso) 24 horas/dia atendendo ao chamado conforme tabela;
- 7.2.5. Colocar aviso em todos os andares quando estiver realizando manutenção;
- 7.2.6. Manter livres corredores, acessos e equipamentos de combate a incêndio durante a execução dos serviços;
- 7.2.7. Manter cabine do elevador, poço e casa de máquina limpos e seguros;
- 7.2.8. Limpar as áreas usadas para trabalho e manter limpos vestiários e sanitários usados.
- 7.2.9. Prestar atendimento com funcionário habilitado e treinado usando uniforme, crachá e EPI;
- 7.2.10. Realização de manutenção preventiva mensal com substituição preventiva de peças necessárias;
- 7.2.11. Seguir o roteiro básico de manutenção preventiva e corretiva cumprindo periodicidades indicadas;
- 7.2.12. Realização de manutenção corretiva sempre que necessário para restabelecer o funcionamento dos elevadores;
- 7.2.13. Fornecimento de materiais e peças novos, originais e equivalentes ou superiores aos existentes;
- 7.2.14. Não fornecimento de materiais e peças em caso de vandalismo comprovado;
- 7.2.15. Fornecimento de material/peça/acessório usado ou reconduzido somente com autorização da Diretoria Administrativa;
- 7.2.16. Entregar ao hospital as peças substituídas, quando solicitado;
- 7.2.17. Registro de todo atendimento efetuado, citando providências adotadas e causas prováveis;
- 7.2.18. Obtenção de prévia autorização do hospital para serviços com paralisação de elevador por mais de 2 horas;
- 7.2.19. Realização de serviços de maior vulto (mais de um técnico) no dia útil seguinte ao da identificação da necessidade;
- 7.2.20. Se necessário retirar peças, reinstalar em até 3 dias úteis, salvo situações plenamente justificáveis com anuência do Diretor Administrativo da unidade.

7.3. ATESTADO DE MEDIÇÃO

- 7.3.1. Terá periodicidade mensal sendo realizada pela Diretoria Administrativa de cada

unidade hospitalar e atestada através do *Atestado de Medição* que deverá ser acompanhado do Relatório de Ocorrências Administrativas.

7.3.2. A medição levará "**Avaliação a contento**" quando os serviços realizados forem satisfatórios, em atendimento ao descrito neste projeto básico e às suas cláusulas contratuais.

7.3.3. A medição levará "**Avaliação não a contento**" quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atenderem ao descrito neste projeto básico ou às suas cláusulas contratuais.

7.3.4. A aplicação de Medição "**não a contento**" ficará a critério da Dir. Administrativa segundo sua avaliação de prejuízo (os) causado (s) pela atuação da Contratada.

7.3.5. Quando da medição "**não a contento**" a Contratada fica sujeita às penalidades previstas em contrato, devendo, a Diretoria Administrativa da unidade, elucidar no Relatório de Ocorrências Administrativas os motivos que justificam tal medição.

8. PLANILHA DE CUSTOS

8.1. A Planilha de Custos deverá ser entregue junto à proposta orçamentária.

8.2. Na planilha deverão ser indicados os valores propostos totais para cada hospital, bem como o preço unitário por equipamento.

8.3. No preenchimento da planilha devem ser inclusos os custos para a execução dos serviços, inclusive BDI.

8.4. OS CUSTOS PROPOSTOS DEVERÃO COMPREENDER OS PREÇOS DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, PEÇAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E DEMAIS DESPESAS INDIRETAS PERTINENTES CONFORME DETERMINAÇÕES DESTE PROJETO BÁSICO.

PLANILHA DE CUSTOS			
UNIDADE HOSPITALAR	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEIA	1	R\$	R\$
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA	5	R\$	R\$
HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	6	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO:			R\$

9. VISTORIA TÉCNICA

9.1. É recomendado que as empresas realizem a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa.

9.2. Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, a Secretaria Municipal da Saúde em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade cujos serviços serão prestados/realizados,



salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

9.3. As empresas poderão realizar a vistoria prévia nas unidades relacionadas no Item 2, no horário das 09h00min às 16h00min, até o último dia útil que antecede à data designada para a sessão pública do pregão eletrônico.

9.4. As interessadas não poderão declarar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas devem entregar conjuntamente os documentos abaixo listados para sua habilitação:

10.1.1. Registro atualizado emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA) da Empresa e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s);

10.1.2. Comprovante de habilitação da empresa junto ao Órgão Competente do Município de São Paulo (CONTRU), para a realização de serviços da natureza do objeto desta licitação, conforme o decreto 52.340/2011.

10.1.3. Atestados que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida, conforme inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o objeto da presente licitação.

10.1.4. Certificado de Acervo Técnico (CAT), expedido pela entidade competente (CREA/CONFEA) correspondente aos atestados apresentados e ao responsável técnico da empresa, demonstrando aptidão compatível com o objeto da presente licitação

10.1.5. Declaração de cumprimento às normas:

- a) NR-6 – EPI (Equipamentos de Proteção Individual);
- b) NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c) NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;
- d) NR – 35 – Trabalho em Altura;
- e) NR - 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Menor Valor Total Mensal que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.